



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 085/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 076/2016 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VENINA BATISTA RIBEIRO DA SILVA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R. C. F OLIVEIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 520, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 07.182.182/0001-08, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **ROGÉRIA DE CASSIA FAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.730.751-3/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 137.184.618-97, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 544, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 076/2016 (PMRC), ratificada em 18 de Outubro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de equipamentos para serem utilizados no Centro Municipal de Educação Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 076/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CENTRIFUGA DE FRUTAS. POTENCIA: 800W. COLETOR DE POLPA: 2L. FREQUENCIA: 50/60 HZ. TUBO PARA POLPA: ACO INOXIDAVEL. ACESSORIOS/ JARRA DE SUCO: 1.500 ML. POTENCIA DO JUICER: 800W. TENSÃO: 110V.	BRITÂNIA	UNI	01	395,00	395,00
2	COLETORES (TIPO CONTEINERES) PARA COLETA DE RESIDUOS ORGANICOS E SELETIVOS, PARA AREA EXTERNA, SENDO: 1 (UM) COLETOR PARA LIXO RECICLAVEL , COM CAPACIDADE DE 120 LITROS/50KG; 1 (UM) COLETOR PARA LIXO ORGANICO (ALIMENTOS), COM CAPACIDADE DE 120 LITROS/50KG. DIMENSOES E TOLERANCIA: ALTURA: 1010MM; LARGURA: 500MM; PROFUNDIDADE: 600MM; TOLERANCIA: +/-10%.. FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (CORPO E TAMPA). COM PEDAL E ESTRUTURA PARA ABERTURA/FECHAMENTO DA TAMPA, FABRICADO EM ACO. DISPONIBILIDADE NAS CORES: VERMELHO, VERDE, AMARELO, AZUL, CINZA E ADESIVADOS CONFORME O TIPO DE LIXO. RODA DE BORRACHA MACICA VULCANIZADA.	CONTEMAR	UNI	02	447,50	895,00
VALOR TOTAL						1.290,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 076/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais)**, pelo fornecimento dos itens 01 e 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 10 (dez) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 07 de Novembro de 2016 a 04 de Fevereiro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 076/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0401	12	365	0009	2	097	4490521200	3080	3144	FNDE/Infraestrutura Escolar Equipamento-	Departamento de Educação

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:
I - Efetuar a realização dos serviços em até 10 (dez) consecutivos úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS OBJETOS

A *Contratada* obriga-se a prestar garantia mínima pelo período de 01 (um) ano, sem qualquer ônus para a contratante, iniciando o prazo à partir da data de emissão da nota fiscal.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. *ANDREIA DIAS BARBOSA*, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.452.208-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 053.920.849-31, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



processamento do Pregão Presencial nº 059/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 Novembro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Rogéria de Cássia Fais Oliveira
R. C. F. Oliveira & Cia Ltda - ME - Contratada


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura - Contratante


Andreia Dias Barbosa
Gestora do contrato

Testemunhas:


Thais Santos Dutra Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2016 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 076/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: R. C. F OLIVEIRA & CIA LTDA - CNPJ/MF: 13.258.144/0001-94

OBJETO: Aquisição de equipamentos para serem utilizados no Centro Municipal de Educação Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva.

VALOR: R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 07 de Novembro de 2016 a 04 de Fevereiro de 2017.

ASSINATURA: 04 de Novembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 04 de Novembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: FARMACIA ML ARAUJO LTDA - ME
CNPJ/MF: 09.654.830/0001-07

OBJETO: A possível aquisição de medicamentos diversos, conforme listagem de A a Z da Tabela Oficial de Preços CMED/ANVISA, a serem fornecidos gratuitamente à população, em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 316.401,80 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 07 de Novembro de 2016 a 06 de Novembro de 2017.

ASSINATURA: 04 de Novembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 04 de Novembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 529/2016

Atualiza a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2016, visando a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO COMPORTAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam devidamente atualizados, nos termos e valores estabelecidos pelos Anexos I ao V que acompanham este instrumento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que originalmente foi estabelecido pelo Decreto nº 424/2016 de 7 de janeiro de 2016.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Decreto Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2016 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2016

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 097/2016 (PMRC), realizado no dia 25 de Outubro de 2016 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS DIVERSOS, A SEREM DISTRIBUIDOS A PACIENTES DA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR AGNELO MARQUES DE SOUZA", NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

FORNECEDOR	EFICÁCIA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA-ME (CNPJ: 05.520.771/0001-23)
ITENS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 39, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 55, 58, 57, 59, 60, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 76, 79, 81, 82, 83, 84 e 87.

FORNECEDOR	R A M FARMACIA DE MANIPULAÇÃO (CNPJ: 08.842.295/0001-55)
ITENS	7, 20, 21, 23, 28, 31, 35, 36, 38, 40, 42, 44, 49, 52, 54, 58, 61, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 77, 80, 85 e 86

Informamos que maiores detalhes quanto ao descritivo dos itens, bem como quantidade, marcas e valores, serão encontrados publicados no Diário Eletrônico do município de Ribeirão Claro, na edição do dia 05 de Novembro de 2016.

Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Novembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ: 00.476.612/0001-55
PORTARIA Nº 57/2016

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, resolve admitir os funcionários elencados:

FUNCIONÁRIO	C.T.P.S	SÉRIE	EMPREGO	DATA ADMISSÃO
DEBORA MARIA BARBOSA RICARDO	29584	0051/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/10/2016
FLAVIO BRAGA FILHO	5192906	0030/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/10/2016
LEANDRO VIEIRA GUSMÃO	8924562	001-0/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/10/2016
MARIA CRISTINA LUCIANO	29197	0052/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/10/2016
VANILDA APARECIDA STRAMBEK	4836882	002-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/10/2016
ALEX WILLIAM ZACARIAS	1347521	001-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/10/2016
KELLY JESUS DA SILVA	3854213	0040/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/10/2016
RENATÁ CRISTINA CRÉPALDI MURILO	6861911	001-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/10/2016
JOSIMARA RODRIGUES GALVAO	0787302	001-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/10/2016
MARIELE CRISTINA DONDORES OLIVEIRA	3838522	003-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/10/2016
MÁRINA WULFF HIRANO	3292400	001-0/PR	ENFERMEIRO	17/10/2016
KELER CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	73386	0045/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	24/10/2016
VICENTINA DE FATIMA ROCHA FRANCISCO	71875	0032/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	24/10/2016

Fundamento Legal da Contratação: Processo Seletivo Público - Edital nº 01/2016.
Objeto: Contrato de Trabalho por prazo indeterminado, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Público.
Regime de Trabalho: CLT.

Jacarezinho, 05 de novembro de 2016
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ: 00.476.612/0001-55
PORTARIA Nº 58/2016

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, no uso de suas atribuições legais, resolve demitir os funcionários elencados:

FUNCIONÁRIO	C.T.P.S	SÉRIE	EMPREGO	DATA DEMISSÃO
VILMA XAVES REDI	29094	00239/SP	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/09/2016
DEBORA MARIA BARBOSA RICARDO	29584	0051/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/10/2016
SILVANA MARIA SPINA	34033	0026/PR	AUXILIAR DE FARMACIA	03/10/2016
CLAUDIA SABLINA VANZELA	6868562	001-0/PR	ENFERMEIRO	05/10/2016
KELLY JESUS DA SILVA	3854213	0040/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/10/2016
MIRIAM FERRAZ DA SILVA	53977	0058/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2016
DIESICA MARIA DE PROENÇA	2029712	002-0/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/10/2016
MICHELLE MARIA BACCON SOARES	26064	0049/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/10/2016
DALILA SANTANA BORGES	14118	0059/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	27/10/2016
LEILA ALEIXO DE OLIVEIRA	5695829	0030/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	28/10/2016
ALESSANDRA REGINA VENTURA DE SOUZA PEREIRA	75960	0058/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/10/2016

Jacarezinho, 05 de novembro de 2016
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente